

## **Desobediência civil de (extrema-)direita? Hipóteses para uma agenda de pesquisa empírica**

*Eraldo Souza dos Santos*

“Ei, Carlos! Cadê o Queiroz?” Quando Emílio Moreno confrontou Carlos Bolsonaro com essa pergunta em um aeroporto em 22 de fevereiro de 2020, o filho 02 do presidente trajava uma camiseta com uma foto de Martin Luther King Jr. Logo após a prisão de Sara Winter, líder do movimento de apoio a Jair Bolsonaro “300 do Brasil,” ser decretada por Alexandre de Moraes em 15 de junho do mesmo ano, muitos dos apoiadores de Winter compararam sua prisão em uma série de materiais divulgados em redes sociais à prisão, injusta, de militantes como Mohandas K. Gandhi e Nelson Mandela. Em 31 de outubro de 2022, um dia após a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência, apoiadores de Bolsonaro conclamaram aqueles que não reconheciam o resultado do pleito a lerem *Desobediência civil*, de Henry David Thoreau.

Esses, dentre muitos exemplos, mostram como a direita e a extrema-direita brasileiras têm se apropriado da tradição da desobediência civil, tradição para a qual a resistência não-violenta à lei é justificável na luta contra a injustiça e contra a opressão. Tais apropriações soam, decerto, indevidas; como se notou repetidamente, por exemplo, os ideais que King esposava diferem radicalmente do pensamento político da direita e da extrema-direita brasileiras. Para King, a pobreza, o militarismo e o racismo eram, a título de exemplo, apenas prismas do mesmo problema e formas de violência a serem combatidas. Devidas ou indevidas, tais apropriações do ideal de protesto não-violento têm permitido a apoiadores de Bolsonaro se distanciar em termos retóricos do protesto, dito violento e desordeiro, de movimentos de esquerda. Ativistas de direita e extrema-direita que agem de maneira violenta são comumente repreendidos e caracterizados como exceções, quando não acusados de serem agentes infiltrados da esquerda. A apropriação da ideia de *desobediência à lei* representa um obstáculo maior, contudo. Como tornar compatível tal desobediência com a ideia, tão pregada pelas direitas e extremas-direitas ao redor do mundo hoje, de que o retorno à lei e à ordem é necessário e urgente? Tal pergunta exige uma resposta empírica, para cuja formulação ofereço algumas hipóteses.

## **Do retorno à lei à desobediência à lei**

Movimentos conservadores contra o direito ao aborto nos Estados Unidos confrontaram, no início da década de 1970, esse mesmo impasse. Durante a “Guerra ao Crime” declarada por Lyndon Johnson em 1965 e radicalizada por Richard Nixon quando eleito à presidência em 1968, a desobediência do Movimento dos Direitos Civis foi reconceitualizada por pensadores conservadores como a razão por trás do aumento dos índices de criminalidade no país. Lideranças do Movimento como King teriam sido responsáveis, segundo conservadores como Lewis Powell Jr., pela criação de uma atmosfera generalizada de desrespeito à lei e à autoridade que teria levado à percepção, dita cada vez comum, de que o crime recompensa. Não haveria, do ponto de vista conservador, portanto, diferença entre protesto ilegal e atividade criminosa. Nesse contexto político, os movimentos contra o direito ao aborto precisaram forjar uma nova gramática de justificação da desobediência civil, gramática que permitiu a seus ativistas justificarem ações ilegais. Ao fazê-lo, os membros do movimento retornaram em larga medida ao ideal central que orientava a desobediência do Movimento dos Direitos Civis: a desobediência a leis injustas é legítima. A gramática religiosa que ambos os movimentos compartilhavam tornou a apropriação da ideia de desobediência civil intuitiva para muitos: não devo obedecer a leis que contradizem preceitos bíblicos. Todavia, ambos os movimentos compartilhavam também uma intuição fundamentalmente secular: precisamos agir, porque o texto constitucional não está sendo respeitado pelos poderes estabelecidos.

Para o crítico, tal apropriação conservadora da ideia de desobediência civil pode talvez ser considerada cínica, contraditória ou hipócrita. O que está em jogo, contudo, é o esforço de conciliar o suporte ativo a políticas de lei e ordem (incluindo políticas anti-protesto) com uma válvula de escape para os casos tratados como excepcionais em que valores e práticas conservadores, de direita e de extrema-direita são ameaçados. É notável, nesse sentido, que tanto no caso estadunidense na década de 1970, como no caso do Brasil desde o governo Bolsonaro, há a percepção de que o poder judiciário, sobretudo sob a figura de sua corte constitucional, ameaçava a lei e a ordem, e que a desobediência, como último recurso, é a única arma disponível ao cidadão de bem. Desse ponto de vista, a desobediência à lei, individual e/ou em protesto de rua, se tornou um dos dispositivos fundamentais através dos quais a direita e a extrema-direita agem e encenam sua agência face a obstáculos institucionais. Em termos retóricos, a contradição entre desobediência

à lei e retorno à lei se resolve através de motivos como o patriotismo constitucional (“agir dentro das quatro linhas da constituição”), a defesa mencionada acima da não-violência como princípio regendo toda ação de resistência e a reiteração do caráter excepcional dos ataques ao sistema jurídico com o objetivo de protegê-lo.

### **Uma ordem sem lei**

Tal gramática não parece, contudo, ser convincente para uma parte considerável dos atores de direita e extrema-direita brasileiros. Em um dos meus ensaios sobre a apropriação do pensamento de Gandhi por atores políticos que se opunham às medidas de combate à pandemia no Brasil, caracterizei como “bolsonarismo gandhiano” uma disposição mais anarquista ou mais libertária em relação à lei e ao direito. Em seus escritos do final da década de 1910 e início da década de 1920, Gandhi caracteriza como “desobediência civil completa” o esforço de desobedecer a *todas as leis* promulgadas pelo Estado. Empregados durante a pandemia entre nós, os conceitos de “desobediência completa”, “desobediência total” e “desobediência civil completa” designavam a recusa em reconhecer o poder judiciário, assim como o poder executivo nas esferas municipal e estadual, como legítimos.

A gramática da desobediência completa revela uma disposição face ao direito comum em movimentos de direita e extrema-direita hoje. É, na prática, impossível desobedecer a todas as leis promulgadas pelo Estado. Estamos, o tempo todo, obedecendo ao menos a algumas leis. Desse ponto de vista, a desobediência completa é uma ideia contraditória. O que está em jogo, contudo, é a *suspensão geral da autoridade da lei*. Mesmo quando o indivíduo parece estar obedecendo à lei, ele está seguindo apenas sua vontade. Nessa visão de mundo voluntarista, é radicalizada e subvertida a ideia de Jean-Jacques Rousseau de que “a obediência à lei que se impõe a si mesmo é liberdade”. A tensão entre respeito à lei e retorno à lei parece se dissolver nesse caso, mas ela apenas se complica. O libertarismo daqueles que esposam a desobediência completa ou total entra em conflito com a necessidade de um Estado centralizado que, na luta contra o crime, legifera e pune aqueles que desobedecem às suas leis. A solução para esse impasse parece, contudo, se encontrar em muitos casos no vigilantismo, que dá ao cidadão de bem, sobretudo armado, o poder de garantir não um retorno à lei, mas um retorno à *ordem*, a uma *ordem sem lei*.